

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.483, DE 2012**

Dispõe sobre a criação do Serviço Social de Aquicultura e Pesca (SESAP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca (SENAP).

**Autor:** Deputado MIRIQUINHO BATISTA

**Relator:** Deputado MOREIRA MENDES

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 3.483, de 2012, propõe a criação do Serviço Social de Aquicultura e Pesca (SESAP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca (SENAP). À Confederação Nacional dos Pescadores confere-se o encargo de criar, organizar e administrar essas duas entidades, que terão personalidade jurídica de direito privado e competência para, em estreita cooperação com órgãos do poder público e da iniciativa privada, gerenciar, desenvolver, executar (direta ou indiretamente) e apoiar programas voltados:

- à promoção social do trabalhador em aquicultura e pesca, notadamente nos campos da alimentação, saúde, cultura, lazer e segurança no trabalho (SESAP); e
- à aprendizagem do trabalhador em aquicultura e pesca, notadamente nos campos de preparação, treinamento, aperfeiçoamento e formação profissional (SENAP).

A proposição define a estrutura organizacional das duas novas entidades; a composição dos respectivos Conselhos Nacionais e as fontes de renda. Estabelece ainda que, a partir da vigência da norma legal, cessarão de pleno direito a vinculação e a obrigatoriedade de recolhimento das contribuições das empresas de aquicultura e pesca ao Serviço Social da Indústria – Sesi; ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR, cujo patrimônio mobiliário e imobiliário não deverá ser prejudicado.

Sesi, SENAI e SENAR ficarão exonerados da prestação de serviços e do atendimento aos trabalhadores em aquicultura e pesca, facultando-se, todavia, a celebração de convênios destinados a esse fim, em caráter transitório, nas respectivas unidades.

O projeto deverá ser apreciado, de forma conclusiva, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); Trabalho, de Administração e Serviço Público (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Por designação do Ex<sup>mo</sup>. Sr. Presidente desta Comissão, cumpre-nos oferecer parecer ao Projeto de Lei nº 3.483, de 2012, de autoria do deputado Miriquinho Batista, que propõe a criação do Serviço Social de Aquicultura e Pesca (SESAP) e do Serviço Nacional de Aprendizagem de Aquicultura e Pesca (SENAP), transferindo para essas entidades a prestação de serviços e o atendimento aos trabalhadores em aquicultura e pesca, atualmente a cargo de Sesi, SENAI e SENAR.

A proposição, de autoria do nobre deputado Miriquinho Batista, vai ao encontro da Sugestão nº 125, de 2008, formulada pela

Associação dos Pescadores do Município de Mamanguape (PB), em tramitação nesta Casa.

Atendendo a requerimento do deputado Miriquinho Batista, em 27 de setembro de 2011 a Comissão de Legislação Participativa realizou reunião de audiência pública para discutir a Sugestão nº 125/2008, oportunidade em que foram ouvidos, entre outros, representantes do Ministério da Pesca e Aquicultura; da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA; da Confederação Nacional da Indústria – CNI; do SESI; do SENAI; do SENAR; e da Associação dos Pescadores do Município de Mamanguape (PB).

O SENAI tem por missão promover educação profissional e tecnológica do trabalhador, visando elevar a competitividade da indústria brasileira. Embora tenha por foco a indústria, essa entidade tem ampliado sua atuação, agindo cada vez mais no apoio e suporte à inovação; atua em muitos setores e áreas tecnológicas e tem oferecido cursos de excelente qualidade destinados à capacitação de profissionais nas áreas de pesca e aquicultura. São exemplos: curso básico de pescador; aperfeiçoamento do pescador de alto mar; conservas e embutidos de pescados; curtimento de peles de peixe; filetagem de peixes; mecânico de motores de embarcações; programa de autocontrole da indústria do pescado.

O SENAI desempenhou importantíssimo papel na implantação de vários polos de desenvolvimento pesqueiro. Um exemplo é o Polo de Quissamã, no Rio de Janeiro, onde ofereceu treinamento aos pescadores, compreendendo filetagem, qualidade, higiene, projeto de construção de unidade de beneficiamento de pescado e organização em cooperativa, resultando em agregação de valor ao produto. Outro exemplo é a implantação de um centro de pesca oceânica no Rio Grande do Norte, em parceria com o governo japonês. Trata-se de pesca industrial com alta tecnologia, onde se captura e processa o pescado a bordo da embarcação.

Vinculado ao setor agropecuário, o SENAR também contribui oferecendo capacitação a aquicultores. Para tanto, dispõe de metodologia, instrutores e materiais didáticos institucionais. Cerca de 4.500 técnicos, que incluem agrônomos, veterinários, engenheiros de pesca e engenheiros de alimentos voltados para a área de aquicultura, integram a rede de instrutores operada pelo SENAR. Em um universo de cerca de 10 mil matrículas nos treinamentos em aquicultura oferecidos, cerca de metade

concerne à piscicultura em tanques escavados, segundo demanda proveniente das propriedades rurais.

Alcançando pescadores e aquicultores, o SESI tem desempenhado com grande eficiência sua missão, que consiste em promover a qualidade de vida dos trabalhadores e seus dependentes, com foco em educação, saúde, lazer e gestão empresarial responsável.

Entendemos que as três entidades do chamado “Sistema S” já existentes — SESI, SENAI e SENAR — têm realizado excelente trabalho em prol da capacitação profissional e da qualidade de vida dos trabalhadores da pesca e da aquicultura. A criação das novas entidades cogitadas demandaria vultosos investimentos em estruturas físicas e administrativas e em recursos humanos, dividiria recursos e esforços e desarticulária a organização existente. O resultado seriam instituições mais fracas e com menor capacidade de atender à efetiva demanda de um setor que cresce de maneira expressiva no Brasil e que precisa tornar-se a cada dia mais eficiente e competitivo.

Com base no exposto, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.483, de 2012.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2013.

Deputado MOREIRA MENDES  
Relator